



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 443/2024

Dispõe sobre a capacidade de carga da Ilha das Couves e do seu ordenamento turístico.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 53.525/2008 que criou a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte;

Considerando que a Ilha das Couves está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e é zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, ambas sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com

atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando o Decreto 6.040/2007 que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando que a Vila da comunidade tradicional caiçara de Picinguaba está situada no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Ilha das Couves foi tombada como patrimônio histórico cultural

(Processo 20130/76, resolução 7 de 01/03/1983 CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo);

Considerando a necessidade de se ordenar, em caráter emergencial, o turismo na Ilha das couves, cuja prática passada colocou em risco os atributos ambientais e sociais que a guarnecem;

Considerando o regramento construído pelo trade turístico e pelas Comunidades

Tradicionais de Ubatuba, por ocasião das audiências públicas convocadas pela Prefeitura do Município de Ubatuba, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Fundação Florestal, realizadas nos dias 04 de novembro e 03 de dezembro de 2019, na Secretaria de Turismo de Ubatuba e na Vila da Picinguaba, respectivamente;

Considerando as contribuições inseridas no processo de consulta pública, publicado no dia 10 de dezembro, pelo Estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal (Processo Digital FF/006176/2022/-63);

Considerando a criação do GT Emergencial da Ilha das Couves, no âmbito da Diretoria Executiva, conforme Artigo 5º da Portaria Normativa FF Nº 315/2019;

Considerando que a partir de 20 de agosto de 2020, conforme apreciação e aprovação na 72ª Reunião do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral e ARIE de São Sebastião, o GT Emergencial da Ilha das Couves, face a sua amplitude de trabalho, passou a fazer parte do CG/APAMLN e ARIE/SS;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima, principalmente as NORMANS 01, 02 e 03/2003 e suas respectivas revisões, em função das atividades náuticas desenvolvidas no local;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a capacidade de suporte terrestre da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

Parágrafo único: O número mencionado para capacidade de suporte poderá ser revisto com a implantação de infraestrutura de suporte e melhoria das atividades desenvolvidas no local, desde que estas estejam amparadas pelo monitoramento de indicadores de qualidade ambiental na Ilha das Couves.

Artigo 2º - O embarque e desembarque comercial de visitantes na Ilha das Couves deverá seguir regramento estabelecido para o ordenamento turístico do local, respeitando o número limite previsto no Artigo 1º e os critérios definidos para execução das atividades de visitação.

a) As operações náuticas para embarque e desembarque deverão seguir rodízio dividido em turnos entre os diferentes setores de operadores nos seguintes termos:

- Durante o período da manhã, das 08:00hrs às 12:00hrs, o transporte de passageiros será realizado por operadores da comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, e lanchas do Centro/Itaguá. A divisão de vagas destinadas a cada setor se dará da seguinte maneira:

- 40 Vagas destinadas ao setor da Almada, Estaleiro e Ubatumirim.
- 40 Vagas destinadas ao setor das Lanchas Centro/Itaguá.
- 97 Vagas destinadas ao setor da Picinguaba.

- Durante o período do almoço, das 12:00hrs às 15:00hrs, o transporte de passageiros será realizado por operadores da comunidade tradicional da Vila da Picinguaba e escunas do Centro/Itaguá. A divisão de vagas destinadas a cada setor se dará da seguinte maneira:

- 50 Vagas destinadas ao setor das Escunas Centro/Itaguá.
- 127 Vagas destinadas ao setor da Picinguaba.

Nota: Durante este turno, no horário das 12:00 às 15:00h, será permitido o desembarque de 50 pessoas além da quantidade estipulada de 177 visitantes, como usuários do único estabelecimento comercial operando na Ilha até o presente momento, o Restaurante denominado “As Pipocas”.

Nota: O desembarque dos 50 visitantes adicionais para o estabelecimento fica sujeito às regras definidas para os demais operadores e partes envolvidas, nos casos em que, tanto o operador da embarcação de serviço como os administradores, funcionários ou clientes do estabelecimento incorrerem em infrações ao ordenamento ou a unidade.

- Durante o período da tarde, das 15:00hrs às 18:00hrs, o transporte de

passageiros será realizado por operadores da comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim. A divisão de vagas destinadas a cada setor se dará da seguinte maneira:

- 20 Vagas destinadas ao setor da Almada, Estaleiro e Ubatumirim.
- 157 Vagas destinadas ao setor da Picinguaba.

b) A gestão das operações deverá seguir critérios e procedimentos igualitários, democráticos e transparentes, bem como observar deveres e restrições para com o ordenamento.

TURNOS	HORÁRIOS	OPERADORES	NÚMERO DE VISITANTES POR OPERADOR
Manhã	8:00hrs às 12:00hrs	Comunidade de Picinguaba	97 para Barqueiros de Picinguaba 40 para comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim 160 para lanchas, divididos em três turnos: 40 das 08:00 às 09:00h 40 das 09:00 às 10:00h 40 das 10:00 às 11:00h; 40 das 11:00 às 12:00h
Almoço	12:00hrs às 15:00hrs	Comunidade de Picinguaba, Escunas do Centro e Itaguá	127 para Barqueiros de Picinguaba; 50 para Escunas divididas em dois turnos: 50 das 12:00 às 13:30h; 50 das 13:30 às 15:00h 50 para o estabelecimento As Pipocas;
Tarde	15:00hrs às 18:00hrs	Comunidade de Picinguaba e comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim	157 para Barqueiros de Picinguaba; 20 para comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim

Artigo 3º - Poderão realizar operações de embarque/desembarque de passageiros com fins comerciais/lucrativos na Ilha das Couves, apenas indivíduos/empresas que estiverem cadastrados junto a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte.

a) Os procedimentos para cadastramento e calendário para chamamento público seguirão regramento específico, seguindo as disposições previstas no Anexo I desta portaria.

b) Somente serão credenciadas as embarcações e respectivos operadores que estiverem regularizados perante a Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Ubatuba e outros

órgãos oficiais, conforme estabelecido nos editais de chamamento público.

c) Embarcações particulares que queiram desembarcar visitantes, em operações não comerciais/lucrativas, estão sujeitos a capacidade suporte de visitantes no local, devendo observar o número máximo de visitantes.

Artigo 4º - Fica instituído o Grupo de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves, o qual é vinculado ao Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte, obedecendo o seu Regimento Interno Vigente e as disposições específicas contidas no Anexo I. Compete ao grupo:

a) Atuar junto a Fundação Florestal e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte na avaliação, monitoramento, planejamento e controle do turismo na Ilha das Couves.

b) Realizar o controle da escala rotativa, por período e data;

c) Advertir e solicitar para a diretoria executiva da Fundação Florestal a suspensão ou o descredenciamento de operadores que descumprirem as regras de na presente portaria e/ou documentos anexos;

d) Atuar junto a Fundação Florestal e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte para aprimorar a presente normativa, quando necessário;

Artigo 5º - Os operadores autônomos e operadoras turísticas não cadastrados que realizarem o transporte de passageiros com fins comerciais/lucrativos, bem como demais indivíduos ou empresas que transgridam regramento estabelecido para o ordenamento turístico da Ilha das Couves, e quaisquer outros regramentos que incidam sobre o território, estarão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e Resolução SIMA nº 05/2021, as quais dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.

Artigo 6º - A Fundação Florestal alocará, de acordo com disponibilidade de recursos e calendário aprovado junto ao GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves, um posto de vigilância e de monitoria ambiental para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves.

a) Alterações no calendário de atuação da equipe da FF e demais ajustes propostos serão previamente discutidos no GT e deverão estar amparados por acordos entre as partes.

Artigo 7º - Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ

ANEXO I

**Operações turísticas na Ilha das Couves
Documento Base**

Este documento tem por finalidade apresentar as diretrizes de ordenamento turístico e operações turísticas na Ilha das Couves, as quais são complementares aos dispositivos normativos que incidem sobre o território e atividades, e visam dar consistência aos acordos firmados entre os representantes no âmbito do Grupo de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.

Capítulo 1. Gestão e Organização

Seção 1. Gestão e tomada de decisão

1.1. As discussões e tomada de decisão sobre o gerenciamento de todas as questões relativas ao ordenamento turístico da Ilha das Couves fica sob responsabilidade do Grupo de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves, vinculado ao Conselho Gestor da APAMLN, o qual deverá contar com a representação de todos os setores envolvidos na cadeia turística da Ilha das Couves.

1.2. As discussões do grupo se darão através de reuniões de representantes, restritas a presença apenas dos representantes instituídos para o Grupo de Gestão Compartilhada, e plenárias, as quais serão abertas à participação do público interessado e contarão com a presença de todos os operadores cadastrados e partes interessadas.

a) A periodicidade das reuniões deverá ser definida pela coordenação e acordadas entre os representantes de setores.

b) A convocação de plenárias se dará de modo espontâneo, a partir das demandas e organização definidas pela coordenação.

1.3. Cada representante, com exceção das instituições do poder público, terá direito a voto de igual peso nas decisões discutidas em plenária do grupo.

a) As decisões devem ser tomadas preferencialmente por unanimidade entre as diferentes representações.

b) Em caso de permanente discordância de opiniões a respeito dos pleitos, as decisões serão tomadas por votação.

1.4. A composição do Grupo de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves se dará da seguinte maneira:

- A coordenação do GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves fica sob responsabilidade da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN), sob a representação de seu/sua gestor/a.

- 1 Representante do Ministério Público Federal, como órgão proponente e fiscalizador do processo de ordenamento turístico da ilha e fiscalizador das atividades de gestão.

- 1 Representante da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba, como parte interessada nas atividades turísticas e responsável pelos planejamentos e gestão das atividades turísticas do município.

- 1 Representante de moradores da comunidade de Picinguaba, como setor envolvido e impactado nas atividades turísticas realizadas na ilha.

- 1 Representante de operadores da comunidade de Picinguaba, como setor envolvido nas atividades náuticas realizadas na ilha.

- 1 Representante de operadores das comunidades da Almada, Estaleiro e Ubatumirim, como setor envolvido nas atividades náuticas realizadas na ilha.

- 1 Representante de operadoras de Escunas, como setor envolvido nas atividades náuticas realizadas na ilha.

- 1 Representante de operadoras das Lanchas, como setor envolvido nas atividades náuticas realizadas na ilha.

- 1 Representante do estabelecimento local "As Pipocas", como único comércio local, sendo ator envolvido e impactado pelas atividades de turismo.

1.5. Ressalvado os representantes da Fundação Florestal e Prefeitura Municipal de Ubatuba, as indicações serão realizadas pelos operadores por meio de votação registrada em ata, dentre os operadores cadastrados.

a) A representação dos setores deverá ser feita por coletivos organizados formalmente registrados (Associações).

1.6. Competirá à Fundação Florestal a secretaria executiva do Grupo de Gestão Compartilhada.

Seção 2. Atribuições e responsabilidades

2.1. Considerando as responsabilidades instituídas aos órgãos competentes do poder público integrantes do grupo de trabalho, e tendo em vista a finalidade de se estabelecer mecanismos práticos de gestão compartilhada do território em questão, estabelece-se que é de responsabilidade dos setores, sob a tutela de seus respectivos representantes:

a) É de responsabilidade do setor dos moradores, em consonância com seus respectivos pares, as seguintes atribuições:

- Gerenciamento e coordenação das operações turísticas, que compreende: controle e organização das operações; controle e gestão do ponto de vendas, venda de ingressos; recepção e apoio à visitação; levantamento de informações das operações e visitantes; monitoramento da visitação/turismo.

- Gestão dos recursos do Fundo de Turismo da Ilha das Couves, que compreende: operações financeiras de diversas naturezas; levantamento de orçamentos; contratações; execução de gastos; prestação de contas.

- Gestão ambiental, estrutural e patrimonial, que compreende: Aquisição, instalação, manutenção, reparação, e cuidado com estruturas de suporte ao turismo; limpeza de trilhas, praias, estruturas e áreas comuns de visitação; monitoramento ambiental e mitigação de impactos.

- Planejamento turístico: Projeção e planejamento de soluções; formações específicas; monitoramento da qualidade dos serviços; implantação de estruturas de apoio; organização de processos e procedimentos; articulação junto às instituições.

b) É de responsabilidade dos setores de operadores náuticos, em consonância com seus respectivos pares, as seguintes atribuições

- Gerenciamento e coordenação das operações náuticas: rodízio de embarcações; procedimentos de embarque/desembarque de visitantes; respeito às normas de ordenamento; monitoramento e gestão de qualidade dos serviços; organização de processos e procedimentos.

- Apoio ao turismo: recepção e apoio à visitação; levantamento de informações das operações e visitantes; monitoramento da visitação/turismo; apoio a visitação; atuação sob emergências; suporte a ocorrências; suporte a atividades.

- Fiscalização de operações: respeito às normas de operações náuticas (intra e intersetoriais); respeito às normas de unidade de conservação (operadores e visitantes); respeito às demais normas do território.

c) É de responsabilidade do representante do estabelecimento local, em consonância com seus respectivos pares, as seguintes atribuições

- Apoio a turismo: recepção e apoio à visitação; levantamento de informações das operações e visitantes; monitoramento da visitação/turismo; apoio a visitação; atuação sob emergências; suporte a ocorrências; suporte a atividades.

2.2. O cumprimento das regras do ordenamento, a colaboração para o aperfeiçoamento da organização e coordenação das ações, bem como a observância de ações não previstas no item 2.1. são de responsabilidade do GT.

Capítulo 2. Gerenciamento das operações

Seção 1. Cadastramento

1.1. Os operadores turísticos comerciais que tiverem interesse em operar na Ilha das Couves deverão realizar seu cadastro junto a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN). O cadastramento e recadastramento de embarcações para operar na Ilha das Couves ocorrerá através de chamamento realizado pela UC, seguindo um calendário bienal, o qual deverá ser previamente divulgado pela unidade através de seus canais de comunicação.

a) A divulgação do processo deverá se dar com pelo menos 60 dias de antecedência.

b) A partir da abertura do processo os pleiteantes terão o prazo de 30 dias para adequarem sua documentação junto a UC.

c) A abertura de novos chamamentos, de maneira extraordinária, poderá ocorrer mediante demanda espontânea da UC ou através de demanda discutida e acordada no âmbito do GT Ilha das Couves.

d) O número de vagas disponibilizadas em cada chamamento não poderá exceder um percentual máximo de 10% do total de vagas já existentes de operadores/empresas por setor.

e) O percentual de vagas disponibilizadas poderá ser reavaliado em cada chamamento de acordo com as condições fáticas do momento.

f) Previamente a cada chamamento para novos cadastros de operadores, obrigatoriamente deverá ser realizada uma avaliação, e possível revisão do processo, junto ao GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.

g) Para a disponibilização de vagas para o chamamento, às comunidades tradicionais serão consideradas como um único setor, para o qual será contabilizado o número total de operadores.

h) O número de vagas destinadas para cada uma das comunidades tradicionais será discutido e acertado entre os representantes das mesmas.

i) Será considerado o número mínimo de abertura de 1 (uma) vaga por setor a cada chamamento.

1.2. O número máximo de operadores cadastrados fica condicionado à capacidade de suporte marinho da Ilha das Couves, a qual deverá ser definida obrigatoriamente com base em estudos técnicos.

1.3. Para realizar o cadastramento é necessária a apresentação dos seguintes documentos junto a unidade gestora:

Para embarcações de turismo comercial de Ubatuba:

- a) Ficha de cadastro*
- b) Termo de responsabilidade*
- c) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba
- d) Título de Inscrição de Embarcação - TIE
- e) Termo de Responsabilidade da Marinha (Anexo ao TIE)
- f) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou Arrais-Amador
- g) Certificado de Segurança de Navegação (CSN) - Para embarcações com Arqueação Bruta superior a 20
- h) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) - Para embarcações com Arqueação Bruta superior a 10
- i) Foto da Embarcação
- j) Comprovante de participação como voluntário em atividade desenvolvida pela UC

Nota: Empresas que operem com mais de um operador/marinheiro necessitam encaminhar a documentação completa de todos os prestadores de serviço.

Nota: Em casos onde a contratação de prestador de serviço se der após o processo de cadastramento, ou de forma não programada, é necessário que a documentação do/a operador/a seja encaminhada à unidade previamente à operação, cabendo sanções às empresas que não cumpram com tal procedimento.

Para embarcações oriundas das comunidades de Picinguaba, Ubatumirim, Estaleiro e Almada:

- a) Ficha de cadastro*
- b) Termo de responsabilidade*

- c) Documento de identificação do cadastrante
- d) Comprovante de residência do cadastrante
- e) Título de Inscrição de Embarcação - TIE
- f) Habilitação do barqueiro: Caderneta (CIR) Categoria (MAC ou POP com curso de ESEP, neste caso, sempre embarcação própria).
- g) Comprovante de participação como voluntário em atividade desenvolvida pela UC

1.4. Os documentos listados que contam com o asterisco (*) devem ser retirados junto à unidade gestora, fisicamente ou virtualmente através de endereço eletrônico.

1.5. O cadastramento terá validade de dois anos, o qual após a expiração deverá ser atualizado e revalidado junto à unidade de conservação.

a) A atualização do cadastro junto a unidade é de interesse e responsabilidade dos/as operadores/as, cabendo a estes/as o encaminhamento da documentação necessária para revalidação dos mesmos junto a gestão da unidade.

b) Operadores que estejam com seus cadastros desatualizados junto a unidade gestora terão seus direitos de operação revogados até que as devidas atualizações sejam realizadas.

c) É obrigatório para a renovação do cadastro dos operadores a participação destes como voluntários em pelo menos uma (1) atividade promovida pela Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) no decorrer do período de vigência do cadastro.

1.6. Poderá haver um rodízio a cada novo processo de chamamento, com a substituição de cadastrados antigos por novos participantes, o qual deverá levar em consideração o histórico dos operadores dentro do processo de ordenamento e seguir critérios para a substituição destes.

a) O número de vagas disponibilizadas será o somatório entre o percentual ordinário previsto no chamamento e as vagas ociosas disponibilizadas pela cassação de operadores já cadastrados.

b) Será observado o número de infrações registradas para cada um dos operadores cadastrados, os quais serão ranqueados levando em consideração o calendário bial.

c) Os operadores cadastrados com maior número de infrações registradas neste período terão seus cadastros cassados até novo processo de chamamento.

d) Para a cassação, serão avaliados individualmente as infrações cometidas pelos mesmos, processo este que deverá contar com a manifestação do GT de Gestão Compartilhada

da Ilha das Couves.

e) Os diferentes graus de infrações e suas respectivas penalizações, bem como o cumprimento destas medidas por parte dos operadores, serão considerados distintamente para a tomada de decisão.

f) O histórico de cassação de operadores será registrado e utilizado como critério de desempate na análise de pleitos futuros.

1.7. O cadastro fica condicionado à apresentação de toda a documentação necessária junto a unidade de conservação (Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte) dentro do prazo estipulado em chamamento público.

1.8. Fica vedado o cadastramento de operadores em mais de um (1) setor sob qualquer circunstância ou condição.

1.9. Em casos onde o número de operadores pleiteantes seja maior do que o número de vagas disponibilizadas para cada setor, será dada preferência aos operadores de acordo com os seguintes critérios:

a) Atestado/Declaração de que a atividade exercida na localidade é a fonte principal de sustento (necessária comprovação).

- Em caso de declaração do pleiteante, a mesma deverá ser devidamente registrada em cartório.

b) Moradores/Residentes do município de Ubatuba. Tal condição fica submetida a comprovação por parte do pleiteante.

Serão considerados para comprovação de status de residente do município os seguintes documentos:

- Título de eleitor

- Conta referente ao imóvel onde reside: água, luz, IPTU.

- O título de eleitor do pleiteante deverá obrigatoriamente ter sido registrado ou transferido para o município pelo menos 2 anos antes do pleito.

Nota: Os comprovantes de residência devem ser de, no máximo, três meses retroativos à data do pleito, e estarem em nome do solicitante.

c) Histórico de antecedentes das embarcações e proprietários.

- Serão considerados o número de infrações registradas em descumprimento à portaria de ordenamento, devidamente identificadas por equipe em campo.

- Operadores com seus cadastros já cassados terão suas infrações contabilizadas ao pleitearem por novo cadastramento.

- Serão utilizados registros das bases de dados do sistema ambiental paulista, além de dados de outros órgãos ambientais e/ou fiscalizadores estaduais correlatos.

- Serão observados o número de infrações e a gravidade dos registros como critério de desempate.

d) Moradores/Representantes de comunidades tradicionais.

e) Cadastramento prévio de outros membros do mesmo núcleo familiar.

- Em casos em que já conste cadastro de empresa de membro do mesmo núcleo familiar junto ao ordenamento turístico será dada preferência a outros pleiteantes.

Nota: Este critério não se aplica para pleiteantes oriundos de comunidades tradicionais.

f) Tempo de inscrição no CNPJ.

- Será dada preferência pela inscrição mais antiga.

g) Esgotados os critérios de desempate, será realizado sorteio entre os pleiteantes.

Seção 2. Visitação e rodízio de embarcações

2.1. Caberá aos representantes de cada setor, juntamente com seus respectivos pares, a gestão dos turnos com os demais parceiros, inclusive remanejamento das vagas não usadas na escala dos turnos da manhã, almoço e tarde.

2.2. A escala de rodízio de cada um dos setores deverá ser encaminhada ao Grupo de Gestão Compartilhada previamente ao período da temporada de verão e inverno, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado pelo grupo.

a) Em casos de insatisfação de operadores com a escala estabelecida, os mesmos poderão encaminhar suas solicitações ao Grupo de Gestão, ao qual caberá analisá-las e, caso necessário, encaminhá-las à plenária do Grupo.

- Em casos onde não seja encontrada uma solução em comum acordo entre as

partes, caberá à coordenação do GT definir o rodízio para o setor.

b) Fica vedado o desembarque de visitantes por mais de uma embarcação de um mesmo operador cadastrado, empresa, sociedade ou indivíduo, no mesmo turno/dia.

c) Exceções ao que se refere o **Item b** se aplicam nos seguintes casos:

- Listagem de operadores escalados para o turno/dia já tenha sido 100% contemplada e ainda haja demanda de visitação e possibilidade de desembarque de acordo com a capacidade de suporte da ilha.

- Acordos previamente estabelecidos entre operadores de um mesmo setor.

d) Referente ao Item c, para casos em que os acordos sejam firmados internamente entre operadores de um mesmo setor, é estritamente necessário informar a todo o Grupo de Gestão Compartilhada previamente a realização da operação, o qual será incumbido de divulgar a todos os operadores, por meio dos seus canais de comunicação, sobre a situação em curso.

e) Referente ao Item d, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a não notificação das operações resultará em punições e sanções previstas neste instrumento.

Capítulo 3. Zoneamento Marítimo e Procedimentos de Navegação/Operação

Seção 1. Zoneamento

1.1. O zoneamento marítimo da Ilha das Couves deve seguir as diretrizes estabelecidas pela autoridade marítima para demarcação de zonas de navegação em águas interiores, e fica sob responsabilidade dos operadores turísticos, por meio de fundos próprios ou arrecadação gerada pelo Fundo de Turismo da Ilha das Couves, a manutenção das raias e demais elementos necessários para delimitação das zonas nas dependências da ilha.

1.2. Estabelece-se uma zona única permitida para embarque e desembarque de passageiros no perímetro da Ilha das Couves, a qual deve estar devidamente sinalizada na Praia de Terra/Praia do Japonês.

a) As dimensões da raia devem respeitar as diretrizes estabelecidas pela autoridade marítima.

b) A delimitação da área de embarque e desembarque deve contar com demarcação completa até a faixa de areia, salvaguardando a integridade dos atributos físicos e biológicos do costão rochoso, assim como a segurança dos banhistas.

1.3. Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de turistas na Praia de Fora, bem como o trânsito de embarcações motorizadas no espaço marítimo desta, salvo casos de extrema necessidade/urgência ou salvaguarda da vida humana.

a) A Praia de fora deverá ser resguardada por meio de demarcação marítima apenas para o lazer de banhistas.

1.4. É expressamente proibida a ancoragem e permanência em locais destinados para outros fins, como zona de embarque/desembarque e área de banhistas, salvo casos de extrema necessidade ou urgência.

a) É expressamente proibida a utilização da demarcação (Raias) para outras finalidades que não as utilidades para as quais foram estabelecidas (demarcação de zonas).

- Fica vedada a utilização das raias para prender embarcações de qualquer natureza.

- A danificação das raias, quando constatada, implicará em penalizações para o indivíduo responsável no âmbito do ordenamento e ressarcimento por parte do mesmo referente às despesas para conserto/manutenção.

b) Excepcionalmente, em casos de necessidade constatada ou urgências, fica permitida a ancoragem de embarcações na área de banhistas e embarque/desembarque, tais como:

- Abrigo de embarcações em condições climáticas adversas;

- Abrigo de embarcações em condições de navegação adversas;

- Problemas mecânicos ou de qualquer natureza que impossibilitem pleno funcionamento da embarcação e seja necessária a permanência da embarcação no local por mais de 1 (um) dia;

c) O tempo destinado para embarque/desembarque não deverá ultrapassar 15 minutos, vencido este período a embarcação deverá se dirigir para a zona de fundeio, devidamente demarcada, caso seja necessário aguardar para novo retorno.

Seção 2. Boas práticas

2.1. As normas de condução e operação de embarcações no perímetro da Ilha das Couves deverão seguir as mesmas estabelecidas pela autoridade marítima, respeitando as respectivas classificações das embarcações. Todos os operadores deverão contar com os equipamentos de segurança necessários em suas respectivas embarcações, respeitando as condições adequadas de manutenção e uso, bem como prezar pela segurança dos mesmos.

a) Todos os operadores devem orientar previamente os seus passageiros acerca

das normas de segurança para o deslocamento para a ilha e regras de permanência na mesma.

b) As embarcações deverão disponibilizar, de prontidão, os equipamentos necessários para resguardar a integridade dos passageiros.

2.2. Embarcações oriundas do Itaguá e que possuam tempo de deslocamento para a ilha superior a 30 minutos, deverão contar com kit básico de primeiros socorros e procedimentos/meios para prestar auxílio aos passageiros em casos de desconforto/náuseas durante o percurso e desembarque na ilha.

a) É de responsabilidade do operador fornecer os devidos cuidados para com seus passageiros, dentro e fora das embarcações, estando este sujeito às devidas penalizações junto ao processo de ordenamento turístico em casos de negligência ou falta de prestação de socorro devido.

b) Em casos de omissão ou negligência por parte do operador, será cobrado do mesmo uma multa referente aos custos necessários para a devida prestação de socorro (transporte + despesas).

2.3. Todos os operadores deverão estar munidos das devidas documentações necessárias para o exercício da função.

2.4. Todos os operadores devem respeitar as regras de boa convivência e ter zelo pela integridade dos demais operadores, banhistas, e demais atores envolvidos no turismo da Ilha das Couves, devendo seguir rigorosamente as normas de condução responsável.

a) É expressamente proibida a realização de qualquer manobra que coloque em risco quaisquer outros indivíduos.

b) As embarcações deverão respeitar a velocidade estabelecida para a zona de embarque/desembarque.

c) Serão permitidas apenas 3 embarcações concomitantemente alocadas para embarque/desembarque dentro dos limites da raia na faixa de areia (número máximo), assim sendo, as demais embarcações devem aguardar a finalização dos procedimentos e a saída de uma das embarcações para se aproximarem da faixa de areia.

d) É expressamente proibido o embarque/desembarque de banhistas dentro da zona delimitada para fora da faixa de areia.

Nota: As disposições previstas no item C deverão levar em consideração o tamanho das embarcações (chatas/lanchas/botes) e condições marítimas, quando o número limite de embarcações na faixa de areia poderá ser reduzido.

2.5. Fica proibida a presença/permanência de embarcações na faixa de areia, salvo as seguintes situações:

a) A permanência de botes oriundos de embarcações de grande porte, embarcações não motorizadas, ou ainda embarcações que não possuam instrumentos para ancoragem, serão permitidas com limite máximo de 15 minutos.

b) A permanência por tempo superior ao previsto no item a por parte de operadores turísticos cadastrados acarretará em punições aos operadores.

2.6. Casos omissos ou não previstos deverão ser tratados junto ao GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves, o qual ficará incumbido de aprimorar e trazer novas disposições sobre os procedimentos de condução e operação na ilha.

Capítulo 4. Sanções e Penalizações

Seção 1. Decisões e Manifestações

1.1 É atribuição exclusiva do GT Ilha das Couves, dentro do processo de ordenamento turístico da Ilha das Couves, estabelecer, aprimorar, e aplicar sanções e penalizações aos operadores que descumpram as normas vigentes e os acordos estabelecidos.

1.2. Estabelece-se a definição de penalidades, as quais devem subsidiar infrações de diferentes gravidades para com o processo de ordenamento turístico e operações na Ilha das Couves.

a) Advertências: Aplicadas sobre infrações definidas como leves, após reincidência de conduta inadequada já orientada pela equipe de vigilância/monitoria ou de ciência dos operadores. Servem como orientação/alerta aos operadores sobre desalinhamento com as normas e acordos estabelecidos.

b) Suspensão: Aplicadas sobre infrações definidas como graves, ou após soma de advertências sobre conduta inadequada. As suspensões preveem o afastamento dos operadores de suas atividades pelo prazo de 30 dias.

c) Sanções: Mecanismos a serem aplicados sobre os setores, em caso de desalinhamento ou conduta inadequada por um grupo/coletivo de operadores para com as normas e acordos estabelecidos.

d) Exclusão: Aplicadas sobre infrações gravíssimas, ou após soma de suspensões de um/a mesmo/a operador/a.

1.3. As penalizações são somadas durante o período de vigência do calendário

bianual de cadastramento.

a) A soma de 3 (cinco) advertências ocasionará em uma suspensão ao operador.

b) Após 1 (uma) suspensão já aplicada sobre um determinado operador, a soma de 2 (duas) novas advertências ocasionarão em uma suspensão ao operador.

c) A soma de 2 (duas) suspensões durante o período de vigência da portaria ou anual, acarretará na possibilidade de exclusão de cadastro do operador junto ao ordenamento turístico da ilha, a qual será discutida junto ao GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.

1.4. Estabelece-se a classificação de infrações, e suas respectivas gravidades para com o processo de ordenamento turístico e operações na Ilha das Couves.

a) Infrações leves: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que não causem nenhum tipo de prejuízo direto para os demais operadores. Exemplos de infrações leves são:

- Ancoragem em local inadequado.
- Desrespeito ao zoneamento marítimo.
- Desrespeito aos procedimentos de embarque/desembarque.
- Descumprimento das normas de segurança previstas pela autoridade marítima.

b) Infrações graves: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que causem algum prejuízo direto para os demais operadores. Exemplos de infrações graves são:

- Agressões verbais ou físicas para com demais operadores ou equipe de vigilância/monitoria e demais atores envolvidos no ordenamento turístico.

- Condução inadequada que resulte em algum tipo de ameaça aos demais operadores/turistas.

c) Infrações gravíssimas: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que tenham potencial de causar ou causem algum prejuízo irreparável para os demais operadores. Exemplos de infrações graves são:

- Condução sob efeito de substâncias que alterem a percepção do indivíduo: Álcool, Drogas psicoativas, etc.

- Condução inadequada que resulte em algum tipo de acidente.

- Conduta agressiva ou qualquer tipo de lesão corporal a outro indivíduo.

Seção 2. Contestação e recursos

2.1. Os indivíduos que sofrerem penalizações ou sanções em função de descumprimento das normas estabelecidas poderão contestar as respectivas notificações e entrar com recurso contra as decisões tomadas.

2.2. Os recursos deverão ser encaminhados para discussão no âmbito do GT Ilha das Couves, o qual tomará as decisões relativas ao ocorrido de acordo com as devidas constatações e registros.

a) Estarão passíveis de contestação e recurso por parte dos pleiteantes apenas notificações que resultem em suspensão das atividades, sejam elas oriundas de suspensões diretas, ou de somatória de advertências que resultem em uma suspensão.

2.3. O GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves terá o prazo de até 30 dias para se pronunciar em relação ao
recurso.

a) Até a emissão da resposta por parte do GT Ilha das Couves o indivíduo em questão estará sob enquadramento da respectiva notificação recebida, devendo cumprir com as devidas medidas encaminhadas.

Seção 3. Outras disposições e normas

3.1. As sanções e penalizações previstas neste documento, não excluem os operadores dos demais regimentos e procedimentos de fiscalização/penalização dos demais órgãos competentes.

Capítulo 5. Casos não previstos e demais considerações.

4.1. O ordenamento de uso em futuros atrativos com potencial turístico deverá ser previamente tratado no âmbito do GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.

4.2. Casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser tratados junto ao GT Ilha das Couves, o qual ficará incumbido de aprimorar e trazer novas disposições sobre os procedimentos de condução e operação na ilha.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 18/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0043440711** e o código CRC **68725AFB**.
